

**MPV 1055**  
**00143**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021**

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

CD/21237.76625-00

## **EMENDA**

Dê-se ao art. 3º e ao art. 5º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento **da** situação de escassez hídrica **nas bacias hidrográficas que detenham usinas hidrelétricas**, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.”

(.....)

“Art. 5º A CREG atuará todas as vezes que for declarada a situação de escassez hídrica e será mantida até ato final de seu presidente.”

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende alterar o período em que a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) funcionará, propondo a mudança no seu termo final. Com a modificação, a CREG continuaria a atuar **enquanto perdurar a declaração de escassez hídrica nas bacias hidrográficas que detenham usinas hidrelétricas**, não se encerrando, necessariamente, em 30 de dezembro de 2021.

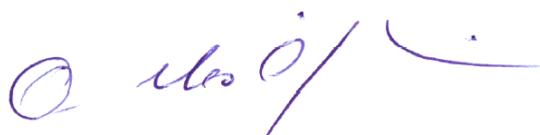
Conforme o art. 4º, XXIII, Lei 9.984/2000, Lei de criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, compete a agência declarar situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado.

Nestes casos extremos a ANA publica tal declaração com o objetivo de reconhecer a situação crítica de recursos hídricos e, com isso, poder adotar medidas temporárias para assegurar os usos múltiplos da água e buscar a segurança hídrica. Com isso a ANA pode tomar medidas como regras de operação temporárias para os reservatórios de hidrelétricas para a preservação dos seus volumes.

Contudo, como a matriz de energia brasileira é 60% hídrica, percebe-se que nas bacias hidrográficas que contenham reservatórios para fins de geração de energia, devem-se observar, os impactos de eventual restrição de operação das usinas. A atual crise demonstra que as regras de operação de reservatórios de usinas hidrelétricas são de extrema importância para o Sistema Interligado Nacional (SIN) e que se determinas usinas deixarem de gerar energia, pode haver desabastecimento de energia. Uma vez que qualquer restrição de operação de usinas hidrelétricas tem efeitos em cascata. A simples alteração da vazão em uma única usina hidrelétrica, reduz a Garantia Física (GF) neste empreendimento e gera um efeito em cascata aos demais à jusante, prejudicando o atendimento aos contratos celebrados entre os geradores de energia e seus clientes, mesmo em outras bacias hidrográficas. Essa decisão leva a quebra do equilíbrio econômico-financeiro de diversos contratos de concessão, causando prejuízo aos Cofres Públicos, queda na geração de energia hidrelétrica e, consequentemente, aumento nas tarifas. Por essa razão, importante que essa decisão não fique a cargo de uma única agência reguladora, mas seja considerada em instâncias mais elevadas, que podem analisar de forma conjunta os impactos de referida medida no SIN e nas tarifas de energia. Pois a energia é um insumo básico para todos, assim o aumento da conta de energia elétrica impacta diretamente a produção industrial e de serviços e, por consequência, o aumento dos próprios índices de inflação.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



**Deputado ARNALDO JARDIM**  
Cidadania/SP

CD/21237.76625-00